CM – 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº ~~011~~ 13 - DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Encaminha Projeto de Lei que "Altera o Art. 2º, da Lei nº 3.079/2002, alterada pela Lei nº 3.753/2010, que "Dispõe sobre a reposição salarial dos vencimentos dos servidores municipais e fixa data base para revisão geral anual" e dispõe sobre a concessão de aumento de salário, a título de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme especifica".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da data base, bem como a concessão de aumento de salário, a título de revisão geral anual, aos servidores municipais da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2019.

A alteração da data base para revisão geral anual vem ao encontro dos anseios dos servidores, antecipando de março para janeiro uma eventual revisão geral.

Dentro das possibilidades financeiras do Município e do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos encaminhando o presente projeto que visa dar cumprimento ao preceito constitucional disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Desta forma, apresento o projeto anexo que estabelece a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais para o ano de 2019, em 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento), referente ao índice fixado pelo IPCA, acumulado de março/2018 a fevereiro/2019.

Também será concedido, através de Decreto Municipal (cópia anexa), um aumento real de 8% no cartão alimentação dos servidores municipais, passando de R$15,63 para R$ 16,88 por dia efetivamente trabalhado.

Todas as questões acima expostas foram amplamente debatidas e acordadas entre a Prefeitura Municipal e representantes do Sindicato dos Servidores Municipais.

Anexamos ao presente Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, Levantamento da Receita Corrente Líquida e Comprometimento de Gasto com Pessoal para o exercício de 2019.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
MILTON POLON
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM - 14

PROJETO DE LEI Nº ~~011~~ 13 - DE 18 DE MARÇO DE 2019.

Altera o Art. 2º, da Lei nº 3.079/2002, alterada pela Lei nº 3.753/2010, que "Dispõe sobre a reposição salarial dos vencimentos dos servidores municipais e fixa data base para revisão geral anual" e dispõe sobre a concessão de aumento de salário, a título de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme especifica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O art. 2º, da Lei nº 3.079, de 20.06.2002, alterada pela Lei nº 3.753, de 17.03.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica fixada para o mês de janeiro de todo ano, a data base para a eventual revisão geral anual, nos termos do Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal."

Art. 2º - Fica concedido aumento de 3,89 % (três vírgula oitenta e nove por cento) aos salários dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Dracena, a título de revisão geral anual, conforme IPCA acumulado de março de 2018 a fevereiro de 2019, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, para todos os servidores públicos municipais da ativa, bem como os contratados por tempo determinado, os inativos e pensionistas da Prefeitura e os inativos e pensionistas – FAPEN, assumidos pela Prefeitura Municipal de Dracena, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9717/98; e também os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§ 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais passam a vigorar com os valores constantes do Anexo V desta lei.

§ 2º - As referências dos cargos e empregos públicos dos servidores públicos municipais, inclusive horistas reger-se-ão pelos anexos desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS.

MÊS DE MARÇO/2019

REVISÃO GERAL ANUAL DE 3,89% - CONFORME IPCA ACUMULADO DE MARÇO/2018 A FEVEREIRO/2019

REF	A	B	C	D	E	F	G
1	1.048,75	1.049,87	1.050,99	1.052,10	1.053,23	1.054,35	1.055,47
2	1.056,58	1.057,70	1.058,83	1.059,95	1.061,05	1.062,17	1.063,29
3	1.064,43	1.065,53	1.066,65	1.067,77	1.068,89	1.070,00	1.071,13
4	1.072,25	1.073,37	1.074,49	1.075,60	1.076,73	1.077,85	1.078,97
5	1.080,08	1.081,20	1.082,33	1.083,45	1.111,56	1.156,00	1.202,18
6	1.092,76	1.136,46	1.181,82	1.229,11	1.278,31	1.329,38	1.382,55
7	1.256,82	1.307,01	1.359,21	1.413,62	1.470,14	1.529,02	1.590,09
8	1.445,28	1.503,06	1.563,21	1.625,67	1.691,10	1.758,25	1.828,63
9	1.662,10	1.728,50	1.797,70	1.869,58	1.944,29	2.022,06	2.102,91
10	1.911,46	1.987,85	2.067,38	2.150,12	2.236,06	2.325,51	2.418,56
11	2.080,32	2.163,55	2.250,04	2.340,08	2.433,60	2.530,97	2.632,21
12	2.532,61	2.633,91	2.739,27	2.848,84	2.962,80	3.081,30	3.204,56
13	2.924,64	3.041,63	3.163,29	3.289,82	3.421,42	3.558,27	3.700,60

MEDICOS	
HORAS DIURNAS	R$ 68,59
HORAS NOTURNAS	R$ 94,09

Dracena, 18 de março de 2019

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS - HORISTAS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MÊS DE MARÇO/2019

REVISÃO GERAL ANUAL DE 3,89% - CONFORME IPCA ACUMULADO DE MARÇO/2018 A FEVEREIRO/2019

	REF.	A	B	C	D	E	F	G
51	HORAS	12,29	12,45	12,63	13,12	13,66	14,17	14,76
52	HORAS	13,43	13,91	14,53	15,05	15,70	16,27	16,94
53	HORAS	15,44	16,05	16,72	17,33	18,06	18,79	19,50

HORAS / 200

	REF.	A	B	C	D	E	F	G
73	HORAS	15,44	16,05	16,72	17,33	18,06	18,79	19,50
74	HORAS	16,45	17,11	17,80	18,47	19,22	20,01	20,84
75	HORAS	17,30	17,99	18,71	19,46	20,24	21,05	21,89

PROFESSOR DE EMEI I - 200 HORAS

55	REF	A	B	C	D	E	F	G
	HORAS	12,79	12,85	12,89	12,93	13,19	13,46	13,72

PROFESSOR DE EMEI II - 200 HORAS

	REF	A	B	C	D	E	F	G
57	HORAS	12,81	12,87	12,91	12,95	13,22	13,48	13,75

Dracena, 18 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ANEXO III

MÊS DE MARÇO/2019

REVISÂO GERAL ANUAL DE 3,89% - CONFORME IPCA ACUMULADO DE MARÇO/2018 A FEVEREIRO/2019

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	R$ 1.283,44
AGENTE DE CONTROLE DE VETORES	R$ 1.283,44
AGENTE DE CONTROLE DE ZOONOSES	R$ 1.283,44

Dracena, 18 de março de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ANEXO IV

MÊS MARÇO/ 2019

REVISÃO GERAL ANUAL DE 3,89% - CONFORME IPCA ACUMULADO DE MARÇO/2018 A FEVEREIRO/2019

CARGOS EM COMISSÃO

CC1	R$ 2.924,64
CC2	R$ 2.532,61
CC3	R$ 2.080,32
CC4	R$ 17,30 por hora
CC5	R$ 16,45 por hora

Dracena, 16 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ANEXO V

MÊS MARÇO/ 2019

REVISÃO GERAL ANUAL DE 3,89% - CONFORME IPCA ACUMULADO DE MARÇO/2018 A FEVEREIRO/2019

SUBSIDIOS

PREFEITO	R$ 18.389,83
VICE PREFEITO	R$ 7.355,92
SECRETÁRIOS	R$ 6.079,29

Dracena, 18 de março de 2019

LEI Nº 3.079 - DE 20 DE JUNHO DE 2.002

Dispõe sobre reposição salarial dos vencimentos dos servidores municipais e fixa data base para revisão geral anual e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica concedido a todo servidor municipal, inclusive os pertencentes ao quadro do magistério público municipal, extensivo aos aposentados e pensionistas, reposição salarial sobre os seus vencimentos ou proventos do mês de setembro de 2.002, na ordem de 7,67% (sete inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais), de acordo com o IPCA, apurado pelo IBGE, referente ao ano de 2001, com vigência a partir de 1° de outubro de 2.002, conforme tabela anexa.

Artigo 2° - Fica fixada para o mês de outubro de todo ano, a data base para a eventual revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 20 de junho de 2.002

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.753 - DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Altera o Artigo 2º, da Lei nº 3.079, de 20.06.2002, que "Dispõe sobre a reposição salarial dos vencimentos dos servidores municipais e fixa data base para revisão geral anual" e dispõe sobre revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei nº 3.079, de 20.06.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica fixada para o mês de março de todo ano, a data base para a eventual revisão geral anual, nos termos do Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal."

Artigo 2º - Fica concedido a todo servidor público municipal, inclusive os horistas e pertencentes ao quadro do magistério público municipal, extensivo aos aposentados e pensionistas, Revisão Geral Anual sobre os seus vencimentos ou proventos, a partir de 1º de março de 2010, fixados em 5,3%, sendo 2,59% correspondente ao índice da inflação estabelecido pelo IPCA, referente ao período de outubro de 2009 a fevereiro de 2010, e 2,71% de ganho real, conforme tabela anexa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01.03.2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de março de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DIVANIR LEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, que a concessão de aumento de salário, a título de Revisão Geral Anual, aos servidores públicos municipal, quanto à:

- ✓ Apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro que se refere o parágrafo I do artigo 16 da LC 101/00, o município está desobrigado conforme § 6º do artigo 17, subseção I – Das despesas obrigatórias de Caráter Continuado da LC 101/00, que dispensa a apresentação no reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição;
- ✓ Obrigações contidas no artigo 17, § 2º da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a concessão de aumento de salário, a título de Revisão Geral Anual, aos servidores públicos municipais, não afetará as metas de resultados fiscais previstas para o exercício de 2019 e esta contemplada nas peças de planejamento dos exercícios de 2020 e 2021;
- ✓ Obrigações contidas no artigo 16 da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a concessão de aumento de salário, a título de Revisão Geral Anual, aos servidores públicos municipais, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e foi considerada na elaboração da peça de planejamento para os exercícios de 2020 e 2021.

Para maior clareza e fins de direito firmo a presente.

Dracena, 18 de Março de 2019.

José Vanderlei Ribeiro Nunes
CRC1SP219239/O-0
Contador

Juliano Brito Bertolini
CPF 265.410.268-82
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, que a concessão de aumento de salário, a título de Revisão Geral Anual, aos servidores públicos municipal, quanto à:

- ✓ Apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro que se refere o parágrafo I do artigo 16 da LC 101/00, o município está desobrigado conforme § 6º do artigo 17, subseção I – Das despesas obrigatórias de Caráter Continuado da LC 101/00, que dispensa a apresentação no reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição;
- ✓ Obrigações contidas no artigo 17, § 2º da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a concessão de aumento de salário, a título de Revisão Geral Anual, aos servidores públicos municipais, não afetará as metas de resultados fiscais previstas para o exercício de 2019 e esta contemplada nas peças de planejamento dos exercícios de 2020 e 2021;
- ✓ Obrigações contidas no artigo 16 da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a concessão de aumento de salário, a título de Revisão Geral Anual, aos servidores públicos municipais, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e foi considerada na elaboração da peça de planejamento para os exercícios de 2020 e 2021.

Para maior clareza e fins de direito firmo a presente.

Dracena, 18 de Março de 2019.

José Vanderlei Ribeiro Nunes
CRC1SP219239/O-0
Contador

Juliano Brito Bertolini
CPF 265.410.268-82
Prefeito Municipal